



Funpresp

CONTRATO Nº 25/2018
PROCESSO Nº 000.296/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A FORMA
STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA – ME.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e a empresa **FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.365.896/0001-04, estabelecida na Rua Paulo Pedro Paulino nº 185, Distrito Industrial - Luiz Antônio, São Paulo/SP, CEP: 14.210-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. DIEGO FELIPE CAMPOS GONÇALVES**, portador da cédula de identidade nº 84626, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.836.551-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 0065360.00000596/2018-52 e no Processo nº 000.296/2018, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante a participação em Intenção de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2018 do 6º GRUPO DE MÍSSEIS E FOGUETES - EXÉRCITO BRASILEIRO - MINISTÉRIO DA DEFESA, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se à aquisição do mobiliário descrito a seguir, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão em referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sofá para duas pessoas, medindo 1450mm de largura, 700mm de profundidade e 700mm de altura. Estofamento em espuma de poliuretano flexível, com recortes em chanfro.	UNIDADE	2	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00

Cleiton dos S. Araújo

[Assinatura]





Funpresp

3	Poltrona com assento e encosto em peça única (monobloco). Formato oval.	UNIDADE	3	R\$ 1.487,00	R\$ 4.461,00
12	Sofá para 1 pessoa, medindo 850mm de largura, 700mm de profundidade e 700mm de altura.	UNIDADE	4	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00
19	Poltrona giratória. Espaldar alto, com assento medindo 520mm de largura e 490mm de profundidade, com inserto em madeira compensada multilaminada, com lâminas de madeira proveniente de reflorestamento.	UNIDADE	25	R\$ 1.470,00	R\$ 36.750,00
20	Poltrona giratória executiva, com apoio de cabeça. Assento com formato retangular, medindo 500mm de largura e 470mm profundidade, com quinas arredondadas em suas extremidades.	UNIDADE	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.857,00	R\$ 57.211,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 48.435,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA do ano de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 19 do Edital.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

2/4 -

Eliton dos Santos Araújo





Funpresp

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência constante do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será efetuada por gestor/fiscal designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções inerentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: seja observada pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Eliton dos Santos Araújo





Funpresp

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, conforme o art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 26 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE

RICARDO PENA PINHEIRO

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Pela CONTRATADA

DIEGO FELIPE CAMPOS
GONÇALVES

TESTEMUNHAS

Nome: Roberto da Silva

CPF: 099533531-15

Identidade: 130896

Nome: Anne Júlia S. Junqueira

CPF: 036.032.801-64

Identidade: 1100037854

